



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 17

Em 14 de Maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
DEOLINDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, para deliberação, Projeto de Lei que prevê Ações de Ajuda Mútua aos municípios do Rio Grande do Sul que declaram situação de emergência e/ou calamidade pública. A proposta é uma construção coletiva da Associação dos Municípios e do Colegiado de Defesa Civil da AMAUC para poder auxiliar o território gaúcho na situação de desastre em decorrência do volume de chuvas que atingiu o Estado. Cada município irá auxiliar dentro de sua capacidade e inicialmente está acordado para o município ceder a máquina do Consórcio CIDAUC, em uso no município, com o tanque cheio de combustível. O transporte será feito por Seara e o consórcio disponibilizará o operador. Uma parceria está sendo articulada com os bombeiros voluntários do município, na qual estaremos disponibilizando o caminhão tanque e a entidade o motorista habilitado. O Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu cartilha orientativa aos municípios com anuência para a cedência de ajuda de qualquer natureza no estado vizinho, com a ressalvas para servidores municipais.

As notícias vinculadas pela imprensa e os depoimentos de pessoas da região que estiveram nas regiões afetadas dispensam maiores explicações sobre a necessidade de ajuda aos atingidos.

Estamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário para sanar as dúvidas inerentes a matéria.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição em **regime de urgência e convocação de sessão legislativa extraordinária para deliberar a matéria.**

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Município de Lindóia do Sul a colaborar com ações de ajuda mútua aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que declararem situação emergência ou estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lindóia do Sul autorizado a colaborar com ações de ajuda mútua aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que foram afetados por desastres naturais, declarados em Situação de Emergência – SE ou Estado Calamidade Pública – ECP.

§ 1º A ajuda mútua a que se refere o caput deste artigo se dará na forma de cedência de máquinas e caminhões, despesas com deslocamento de voluntários, entre outras.

§ 2º A ajuda fica condicionada ao requerimento do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, com a anuência da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil

§ 2º A seleção de voluntários se dará por critérios a serem estabelecidos pelo destacamento dos Bombeiros Voluntários do município e/ou Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina.

Ar. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por ato próprio a operacionalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e perderá a vigência quando extinto o quadro de situação de emergência e/ou calamidade pública do Rio Grande do Sul.

Lindóia do Sul, 14 de maio de 2024.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal